ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

Institui o Recibo Eletrônico de Doação do Programa Vestibular da Mulher e autoriza a sua emissão automática.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA - INESP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

CONSIDERANDO que o Programa Vestibular da Mulher, da Faculdade Novo Horizonte, recebe doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas à manutenção de bolsas de estudo e a ações de acesso e permanência de mulheres no ensino superior;

CONSIDERANDO o dever de dar a cada doador comprovante idôneo do valor recebido e de manter controle e transparência sobre os recursos arrecadados;

CONSIDERANDO que documentos em forma eletrônica são admitidos como meio de comprovação de autoria e integridade quando aceitos pelas partes, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Recibo Eletrônico de Doação do Programa Vestibular da Mulher, emitido pelo INESP conforme o modelo anexo a este Ato.

Art. 2º O recibo será emitido somente após a confirmação do crédito do valor em conta bancária de titularidade do INESP, e indicará, no mínimo:

I - número sequencial, por ano, sem saltos nem reutilização;

II - nome e CPF ou CNPJ do doador;

III - valor creditado, data do crédito e forma de recebimento;

IV - identificador da transação bancária;

V - destinação da doação;

VI - data de emissão e código de verificação;

VII - referência a este Ato.

Art. 3º O valor e a data constantes do recibo serão os informados pela instituição financeira. Havendo divergência com o valor declarado pelo doador, prevalecerá o valor creditado.

Art. 4º Fica autorizada a emissão automática do recibo pelo sistema de gestão do Programa, dispensada a assinatura individual, valendo como autenticação o código de verificação e o registro de controle mantido pelo INESP.

Parágrafo único. Cada transação bancária dará origem a um único recibo.

Art. 5º A autenticidade de qualquer recibo poderá ser confirmada pelo doador ou por terceiro interessado, mediante consulta ao INESP pelo e-mail fnh@fnh.edu.br, com a indicação do número e do código de verificação.

Art. 6º O recibo emitido com erro será cancelado por registro no controle, com a indicação do motivo e do responsável, vedada a sua exclusão. O número cancelado não será reutilizado.

Art. 7º Compete à Tesouraria a conferência dos créditos, a guarda dos recibos e dos comprovantes pelo prazo de cinco anos e a elaboração de relatório mensal das doações recebidas e da sua aplicação.

Art. 8º Os valores exibidos no contador público de doações do Programa corresponderão exclusivamente a doações com crédito confirmado e recibo emitido.

Art. 9º Os dados pessoais dos doadores serão tratados para a emissão do recibo, o cumprimento de obrigações legais e contábeis e o contato com o doador, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. O nome do doador só será divulgado no Mural do Doador mediante autorização expressa.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no sítio eletrônico do Programa.

Ipojuca/PE, 21 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILV
Data: 21/11/2026 14:35:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RITA DE KÁSSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA
Presidente
Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa - INESP